

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

Secretaria ou Órgão Requisitante: Fundação Estadual de Saúde - FUNESA
Responsável pela Demanda: Coordenadoria de Logística, Infraestrutura e TI - COLIT
E-mail: colit.funesa@gmail.com
Telefone: (79) 3198-3805

1. Contexto da demanda e justificativa da necessidade da contratação pública (art. 22, I “a” e “c”, do Decreto Estadual nº 342/2023)**1.1 Situação atual**

A Fundação Estadual de Saúde – FUNESA possui atualmente diversos contratos administrativos que são geridos e fiscalizados pelos seus serventuários. A título de exemplo, o Coordenador Gervazio Augusto Oliveira de Jesus é nomeado como fiscal em 7 (sete) contratos conforme observa-se nas Portarias nº 27/2023 e 55/2024.

1.2 Motivação/Justificativa da Demanda

A participação do servidor no congresso de excelência em Licitações e Contratações Públicas – CONEX 2024, oportunizará a qualificação, aquisição de conhecimento que agregarão e auxiliarão na fiscalização dos contratos administrativos e na elaboração de futuros processos licitatórios em conformidade com a legislação vigente.

1.3 Demanda de caráter temporário ou contínuo?

Em face da natureza do serviço almejado, a demanda em tela tem caráter temporário, conforme a justificativa acima indica.

1.4 Resultados pretendidos

Pretende-se capacitar o servidor para conhecer os procedimentos corretos para a aplicação da Lei nº 14.133/2021 em todas as suas fases; ter segurança jurídica para a formalização de processos de contratação desde o planejamento da contratação, fase preparatória e fase externa, além dos conhecimentos apontados pela doutrina e jurisprudência.

2. Indicação e justificativa do quantitativo estimado da demanda (art. 22, I, “b” do Decreto Estadual nº 342/2023)

A quantidade de servidores que participação do CONEX 2023 será de 1 (um) servidor.

3. Previsão de data em que a demanda deve ser resolvida (art. 22, I, “d” do Decreto Estadual nº 342/2023)

A demanda deve ser resolvida até o dia 28 de agosto de 2024.

4. Indicação dos membros da equipe de planejamento e do responsável pela fiscalização do contrato (art. 23 do Decreto Estadual nº 342/2023)

A equipe de planejamento será responsável por toda a etapa de planejamento, o que inclui a confecção dos seguintes artefatos: DFD, ETP, Mapa de Riscos e Termo de Referência. O futuro responsável pela fiscalização poderá ser, também, integrante da equipe de planejamento, o que não desrespeita o princípio da segregação de funções.

Aracaju, 7 de agosto de 2024



FUNESA
Fundação Estadual de Saúde

GOVERNO DE SERGIPE
FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE

Página:3 de 3



ASSINADO ELETRONICAMENTE
Verificar autenticidade conforme mensagem
apresentada no rodapé do documento

Gervazio Augusto Oliveira de Jesus
Coordenador(a)

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocs Sergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: KZGG-ULY9-BS91-VEFB



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 09/08/2024 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- Gervazio Augusto Oliveira de Jesus - 07/08/2024 15:41:59 (Docflow)

Goiânia, 07/08/2024.

SR.(A) Gervazio Augusto Oliveira de Jesus
FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE - FUNESA .

Prezado(a) Gervazio Augusto Oliveira de Jesus,

Conforme solicitado, segue a proposta para participação no **CONGRESSO DE EXCELÊNCIA EM LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - CONEX - 2º Lote**, à ser realizado nos dias 28, 29 E 30 DE AGOSTO DE 2024, em Goiânia.

PARTICIPANTES	VALOR/ PARTICIPANTE	VALOR TOTAL
1	R\$ 4.900,00	R\$ 4.900,00
		R\$ 0,00
VALOR A PAGAR:		R\$ 4.900,00
FORMAS DE PAGAMENTO: Empenho / Boleto / Transferência Bancária.		
CNAE: 85.99-6-04 Treinamento em Desenvolvimento Profissional e Gerencial.		
Proposta Válida por 30 dias, após esse prazo os valores estarão sujeitos a alterações.		

Esperamos que as condições apresentadas atendam as expectativas e os motivem a considerar a Excelência Educação como uma alternativa concreta para atender a presente demanda e conquistar os resultados esperados.

Atenciosamente,

26.855.539/0001-16
EXCELÊNCIA EDUCAÇÃO E ENSINO LTDA ME

Dados bancários:
001–BancodoBrasil
Agência: 1452-4
ContaCorrente: 65612-7
Chave Pix: CNPJ/ 26855539000116

BRENO GUIMARÃES SILVA

Consultor de vendas
comercial4@excelenciaeducacao.com.br
WhatsApp: (62) 9834-3385

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE – art. 26, I, do Decreto Estadual nº 342/2023

Contratação, por inexigibilidade de licitação, de curso de capacitação para 01 (um) servidor da Fundação Estadual de Saúde – FUNESA que atua na área de contratações públicas, notadamente na área de fiscalização de contratos administrativos e planejamento de novas contratações, no evento: Congresso de Excelência em Licitações e Contratações Públicas – CONEX 2024, na modalidade presencial, com carga horária de 24 horas.

Diante da publicação da Lei 14.133/2021, Nova Lei de Licitações e Contratos, tem-se a necessidade de treinamento para os servidores desta Fundação que atuam nas áreas onde esta legislação é uma das bases de suas atividades. A capacitação terá uma abordagem teórica através de palestras a serem proferidas por palestrantes de renome nacional e na forma de Oficinas onde cada aluno poderá apresentar a sua realidade de trabalho, de acordo com o conteúdo escolhido segundo as necessidades de conhecimento para a aplicação da Lei nº 14.133/2021 e particularidades apresentadas na sua área de atuação.

Espera-se com este treinamento capacitar os servidores para: conhecer os procedimentos corretos para a aplicação da Lei nº 14.133/2021 em todas as suas fases; ter segurança jurídica para a formalização de processos de contratação desde o planejamento da contratação, fase preparatória e fase externa, além dos conhecimentos apontados pela doutrina e jurisprudência.

A capacitação dos agentes públicos é necessária e relevante para a atualização legal e sistêmica dos procedimentos disponíveis e para melhoria dos serviços prestados. Os conhecimentos disponíveis e compartilhados em cursos teóricos e práticos contribuem significativamente para uma atuação mais eficiente e qualificada desse servidor.

2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL – art. 26, II, do Decreto Estadual nº 342/2023

Embora a lei traga em suas especificações a presença do Plano de Contratações Anual (PCA) na elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP), e até a presente data este plano está em processo de implantação, tendo em vista a instrução normativa nº 2 de 03 de janeiro de 2024, que rege as novas diretrizes da lei, proporcionou um lapso temporal para conclusão deste.

Desta forma esta fundação usará como base para cumprimento deste requisito o Plano de Atividades Anual (PAA), na provisão orçamentária 2024, oriundo do consolidado da FUNESA GERAL – CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO:

- totalizando os recursos disponíveis da Área Meio (FUNESA GERAL) em= R\$ 6.651,24 (viabilidade nº 32/2024)

3 – DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS – art. 26, III, do Decreto Estadual nº 342/2023

A presente solicitação de inexigibilidade de licitação tem por objeto a participação no Congresso de Excelência em Licitações e Contratações Públicas – CONEX 2024, do servidor responsável pela fiscalização de contratos administrativos e planejamento de novas contratações, Gervazio Augusto Oliveira de Jesus.

O curso terá duração de 24 horas e ocorrerá no K-Hotel em Goiânia nos dias 28,29 e 30 de agosto de 2024, pela empresa EXCELÊNCIA EDUCAÇÃO E ENSINO LTDA.

A solicitação de inscrição poderá, devido a inviabilidade de competição, ocorrer por inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo 74, inciso III, alínea f da Lei nº 14.133/2021 que dispõe:



FUNESA
Fundação Estadual de Saúde

GOVERNO DE SERGIPE
FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE

Página 3 de 6

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

A Advocacia Geral da União – AGU, na Orientação Normativa nº 18, de 1º de abril de 2009, estabelece:

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 00400.015975/2008-95, resolve expedir a presente orientação normativa, de caráter obrigatório a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

CONTRATA-SE POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO COM FUNDAMENTO NO ART. 25, INC. II, DA LEI Nº 8.666, DE 1993 atualmente artigo 74, inciso III, alínea f da Lei nº 14.133/2021, CONFERENCISTAS PARA MINISTRAR CURSOS PARA TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL, OU A INSCRIÇÃO EM CURSOS ABERTOS, DESDE QUE CARACTERIZADA A SINGULARIDADE DO OBJETO E VERIFICADO TRATAR-SE DE NOTÓRIO ESPECIALISTA

Assim, ante a impossibilidade de estabelecer critérios objetivos de comparação técnica para objetos dessa natureza, que dependem de capacidade e do desempenho do profissional que o executará. A instrutora apresenta notória especialização no tema, bem como formação técnica e experiência profissional no campo de sua atuação e especialidade, demonstrada na descrição curricular na proposta encaminhada.

4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES – art. 26, IV, do Decreto Estadual nº 342/2023

A quantidade de servidores que participação do CONEX 2024 será de 01 (um) servidor que será inscrito no site da Excelência Educação e Ensino Ltda., para fins de controle de frequência e emissão do Certificado de Participação.

5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO – art, 26, V, do Decreto Estadual nº 342/2023

O valor total do curso é de R\$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais), como proposta apresentada pela empresa Excelência Educação e Ensino Ltda.

6 – ESTIMATIVA DO VALOR POTENCIAL DA CONTRATAÇÃO - art, 26, VI, do Decreto Estadual nº 342/2023

A solução está estimada em R\$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais).

7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO – art. 26, VII, do Decreto Estadual nº 342/2023

A solução escolhida a ser adotada pela Funesa. É a inexigibilidade de licitação pelo fato da inviabilidade de contratação do objeto pretendido.

Ressalta-se que não forma identificados requisitos que restrinjam a competitividade de mercado.

8 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO – art. 26, VIII, do Decreto Estadual nº 342/2023

Trata-se de contratação única de prestação de serviços, não se aplicando o parcelamento da solução.

9 – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS – art. 26, IX, do Decreto Estadual nº 342/2023

A escolha do CONEX 2024 curso objetiva contribuir para aumento da eficiência operacional, além de otimizar a gestão dos serviços prestados para todas as dependências da unidade administrativa, e no aprimoramento técnico do profissional – público-alvo do treinamento.

Espera-se que, ao final do curso, seu participante tenha condições de desempenhar com mais segurança jurídica as suas funções, na aplicação subsidiária da Lei nº 14.133/2021, utilizando as melhores práticas, soluções diversas e possíveis para o mais seguro atendimento das diversas áreas e demandas atuantes nesta temática, tudo dentro e em conformidade com as melhores práticas administrativas.

10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS – art. 26, X, do Decreto Estadual nº 342/2023

A contratação será acompanhada pelo setor requisitante e pelo fiscal do contrato de modo a garantir o fiel cumprimento do objeto contratual, e atender ao fim proposto pela contratante.

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES – art. 26, XI, do Decreto Estadual nº 342/2023

A contratação se relaciona com todas as contratações de serviços para aperfeiçoamento nas diversas áreas do conhecimento.

12 – IMPACTOS AMBIENTAIS – art. 26, XII, do Decreto Estadual nº 342/2023

Não se aplica.

13 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO – art. 26, XIII, do Decreto Estadual nº 342/2023

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.



FUNESA
Fundação Estadual de Saúde

GOVERNO DE SERGIPE
FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE

Página 6 de 6

Pretende-se com a capacitação obter maior eficiência do trabalho nos setores envolvidos, melhor investimento dos recursos públicos e melhor aproveitamento dos seus recursos humanos, decisões mais seguras, diminuição dos riscos envolvendo o uso do dinheiro público, além de minimizar a possibilidade de responsabilizações. Por meio da contratação indireta busca-se melhorar a qualidade do gasto público, permitindo o foco das instituições para o desempenho de suas atividades finalísticas e alinhadas aos seus propósitos estratégicos, sempre com foco na entrega de serviços públicos que impactem positivamente a sociedade.

Aracaju, 8 de agosto de 2024



ASSINADO ELETRONICAMENTE
Verificar autenticidade conforme mensagem
apresentada no rodapé do documento

Gervazio Augusto Oliveira de Jesus
Coordenador(a)



ASSINADO ELETRONICAMENTE
Verificar autenticidade conforme mensagem
apresentada no rodapé do documento

Jose Edinaldo de Faria
Gerente



ASSINADO ELETRONICAMENTE
Verificar autenticidade conforme mensagem
apresentada no rodapé do documento

DANIELLA AMORIM CAVALCANTE DE CERQUEIRA
Analista Administrativo

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: GMNW-ZKOT-Y9XR-RQBB



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 09/08/2024 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- DANIELLA AMORIM CAVALCANTE DE CERQUEIRA - 08/08/2024 10:04:35 (Docflow)
- Gervazio Augusto Oliveira de Jesus - 08/08/2024 09:41:10 (Docflow)
- Jose Edinaldo de Faria - 08/08/2024 09:46:09 (Docflow)



FUNESA
Fundação Estadual de Saúde

GOVERNO DE SERGIPE
FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE

COMUNICAÇÃO INTERNA NRº: 2886/2024-FUNESA, Datada de: 08/08/2024.

Unidade: COORDENADORIA DE LOGÍSTICA, INFRAESTRUTURA E TI - FUNESA

Assunto: PROCESSO DE PLANEJAMENTO. DFD. ETP. FASE INTERNA.

Página 1 de 1

Prezado Diretor,

Considerando a solicitação do servidor Gervazio Augusto Oliveira de Jesus para participar do CONEX 2024, encaminhamos o Documento de Formalização da Demanda – DFD e o Estudo Técnico Preliminar – ETP, para apreciação e providências cabíveis.

Atenciosamente,



ASSINADO ELETRONICAMENTE
Verificar autenticidade conforme mensagem
apresentada no rodapé do documento

Gervazio Augusto Oliveira de Jesus
Coordenador(a)

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocs Sergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: M6LW-EKWR-C2KU-NBFR



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 09/08/2024 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- Gervazio Augusto Oliveira de Jesus - 08/08/2024 10:12:05 (Docflow)



FUNESA
Fundação Estadual de Saúde

GOVERNO DE SERGIPE
FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE

Página: 1/1

DESPACHO Nº 352/2024-FUNESA

Documento Vinculado nº:

Assunto: PROCESSO DE PLANEJAMENTO. DFD. ETP. FASE INTERNA.

Interessado: Fundação Estadual da Saúde

Considerando a solicitação do servidor Gervazio Augusto Oliveira de Jesus para participar do CONEX 2024, esta diretoria entende que sua participação no congresso de excelência em Licitações e Contratações Públicas – CONEX 2024, oportunizará a qualificação, aquisição de conhecimento que agregarão e auxiliarão na fiscalização dos contratos administrativos e na elaboração de futuros processos licitatórios em conformidade com a legislação vigente, autorizo elaboração de Termo de Referência e Mapa de risco.

Aracaju, 9 de agosto de 2024



ASSINADO ELETRONICAMENTE
Verificar autenticidade conforme mensagem
apresentada no rodapé do documento

Vítor Luís Freire de Souza
Diretor(a) Administrativo e Financeiro

Este documento foi assinado via DocFlow por Vítor Luís Freire de Souza

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocs Sergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: B0CK-FARM-DOVP-UXHC



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 09/08/2024 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- Vítor Luís Freire de Souza - 09/08/2024 13:03:51 (Docflow)

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0-DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na realização de cursos de Capacitação sobre o tema: Congresso de Excelência em Licitações e Contratações Públicas – CONEX 2024, com carga horária de 24 horas/atividades, no formato presencial, ao servidor Gervazio Augusto Oliveira de Jesus da Fundação Estadual de Saúde – FUNESA.

O evento será realizado pela empresa Excelência Educação e Ensino Ltda., CNPJ: 26.855.539/0001-16

2. FUNDAMENTOS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação está fundamentada na Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. O objeto em questão será contratado com fundamento no artigo 74, inciso III, Letra “f”, da referida Lei:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Art. 7º Caberá à autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, promover gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução desta Lei que preencham os seguintes requisitos:

Ar. 11.O processo licitatório tem por objetivos:

(...)

Parágrafo único. A alta administração do órgão ou entidade é responsável pela governança das contratações e deve implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos estabelecidos no caput deste artigo, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.

Art. 169. As contratações públicas deverão submeter-se a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, inclusive mediante adoção de recursos de tecnologia da

informação, e, além de estar subordinadas ao controle social, sujeitar-se-ão às seguintes linhas de defesa:

(...)

*§ 1º Na forma de regulamento, a implementação das práticas a que se refere o **caput** deste artigo será de responsabilidade da alta administração do órgão ou entidade e levará em consideração os custos e os benefícios decorrentes de sua implementação, optando-se pelas medidas que promovam relações íntegras e confiáveis, com segurança jurídica para todos os envolvidos, e que produzam o resultado mais vantajoso para a Administração, com eficiência, eficácia e efetividade nas contratações públicas.*

(...)

*§ 3º Os integrantes das linhas de defesa a que se referem os incisos I, II e III do **caput** deste artigo observarão o seguinte:*

*I - quando constatarem simples impropriedade formal, adotarão medidas para o seu saneamento e para a mitigação de riscos de sua nova ocorrência, preferencialmente com o aperfeiçoamento dos controles preventivos e **com a capacitação dos agentes públicos responsáveis;***

*II – quando constatarem irregularidade que configure dano à Administração, sem prejuízo **das medidas previstas no inciso I***

deste § 3º, adotarão as providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, observadas a segregação de funções e a necessidade de individualização das condutas, bem como remeterão ao Ministério Público competente cópias dos documentos cabíveis para a apuração dos ilícitos de sua competência.

Nesse sentido, cabe ao gestor propiciar a capacitação dos servidores, como um dos requisitos da governança. O conteúdo programático do CONEX 2024 está diretamente ligado a área de atuação do servidor.

Os professores que ministrarão cada palestra ou oficina são de renome nacional, devidamente reconhecidos pela qualificação em sua área de atuação e com vasta experiência teórica e prática, cujos conteúdos são condizentes com sua área de atuação, conforme curriculum apresentado.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução escolhida e a ser adotada FUNESA é a inexigibilidade de licitação pela inviabilidade de competição da contratação do objeto pretendido.

Ressalta-se que não foram identificados requisitos que restrinjam a competitividade de mercado.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, em função do valor envolvido.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Curso a ser contratado:

Congresso de Excelência em Licitações e Contratações Públicas – CONEX 2024.

Carga horária: 24 horas/atividade

Datas Previstas: 28, 29 e 30 de agosto de 2024.

Local: K-HOTEL, em Goiânia – GO:

O conteúdo programático do CONEX 2024 segue anexo ao presente processo de contratação.

6. MODELO DE GESTÃO DO TREINAMENTO.

O prazo de execução dos serviços será nos dias 28, 29 e 30 de agosto de 2024.

A execução do objeto seguirá a dinâmica prevista na programação dos cursos contendo o conteúdo programático a ser ministrado.

O Certificado será enviado no e-mail indicado no ato da inscrição ao final dos cursos aos participantes que cumprirem no mínimo 75% da carga horária total

Os cursos serão realizados em local a ser disponibilizado pela Excelência Educação e Ensino Ltda na cidade de Goiânia – GO.

7. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os seguintes materiais:

- Material de apoio exclusivo;

- 01 exemplar da Lei nº 14.133/2021, em formato de livro;
- Apostilas impressas;
- Material de apoio personalizado;
- 06 Coffee Break's
- 03 almoços
- Certificado de Participação Digital;
- Crachá de identificação (credenciamento) e
- Espaço físico.

8. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

a) A CONTRATADA deverá emitir e encaminhar via e-mail a nota fiscal no, acompanhada da regularidade fiscal e trabalhista para fins de validação/atesto pelo fiscal do contrato e posterior liquidação, que caracterizará o recebimento definitivo.

c) O prazo de liquidação será de até 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento

da nota fiscal com ateste.

d) Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: prazo de validade, data da emissão, dados do contrato e do órgão contratante, o período respectivo de execução do contrato, o valor a pagar e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

e) Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras,

f) O CONTRATANTE deverá realizar consulta via internet para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

g) Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

h) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto a existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

i) Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

j) Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na

legislação aplicável.

k) Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

l) A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida LC.

n) No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese da alínea f", do inciso III, do art. 74, da Lei n.º 14.133/2021.

O objeto em questão será contratado com fundamento no art. 74 da referida Lei:
III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; ”

A empresa foi escolhida também em função da participação em cursos anteriores e pela notoriedade tanto da empresa quanto dos seus instrutores, reconhecidos nacionalmente pela qualidade dos cursos e eventos já realizados.

As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no termo de referência e no artigo 68 da Lei 14.133/2021.

Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

9.5.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

Atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

10. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A justificativa do preço nos processos de inexigibilidade de licitação deve ser realizada com cautela, razoabilidade e proporcionalidade. Não é possível comparar, de forma direta e objetiva, objetos singulares, em relação aos quais não existe possibilidade de estabelecer critérios objetivos para tal comparação.

A contratação do curso visa capacitar 01 (um) servidor, e abordará diversos temas da lei 14.133/2021, aspectos doutrinários, legais, e práticos, dando subsídios para área administrativa, jurídica e execução.

Assim, a justificativa de preços não deve se pautar em eventuais serviços similares existentes no mercado, haja vista que estamos diante de objeto singular, que não pode ser comparado objetivamente sob nenhum aspecto com outros.

Por isso, para demonstrar a razoabilidade de preços em um processo de

inexigibilidade de licitação, o ideal é que a empresa escolhida demonstre que os preços ofertados para a Administração contratante que guardam consonância com os que prática no mercado, isto é, ofertados para outros órgãos e/ou outras entidades.

Importante destacar que, na avaliação do preço, deve-se ter em mente que o objeto da contratação envolve serviços técnicos e especializados, prestados por empresa notoriamente especializada e referência de qualidade e excelência no que faz.

Contudo, é importante destacar que os palestrantes que proferirão as palestras e conduzir Oficinas práticas são de renome nacional, a maioria grandes doutrinadores, que poderão propiciar uma segurança jurídica para as decisões dos servidores que atuam na aplicação da Lei 14.133/2021.

11. VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1 O valor desta contratação, conforme proposta em anexo é de R\$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais).

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos disponíveis da Área Meio da FUNESA.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

13.2. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições,

falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

13.3. Enviar, em tempo hábil, a lista de inscrição dos participantes para elaboração dos certificados;

13.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Projeto Básico.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Executar os serviços conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste documento e na proposta.

14.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

14.3. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor

14.4. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do objeto.

14.5. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

14.6. Elaborar a lista de presença dos participantes;

14.7. Emitir certificados de participação;

14.8. Elaborar e encaminhar o material de apoio às aulas para todos os participantes;

14.9. Responsabilizar-se pelas despesas relacionadas com os palestrantes e equipe de apoio.

15. SANÇÕES APLICÁVEIS

15.1. Resguardados os direitos que a Administração tem de aplicar as penalidades legalmente previstas, no caso de inadimplemento parcial ou total do objeto do presente certame serão aplicadas as seguintes multas obedecendo ao disposto na Lei n. 14.133/2021:

15.1.1. Inexecução parcial do contrato: multa compensatória de 1% (um por cento), por dia de inexecução, incidente sobre o valor do objeto inadimplido. Será considerada inexecução parcial do contrato a prestação do curso com atrasos acima de 30 minutos ou carga horária total inferior a 90% (noventa por cento) do que fora contratada.

15.1.2. Inexecução total do contrato: multa compensatória de 1% (um por cento), incidente sobre o valor integral do objeto contratado. Será considerada inexecução total do contrato a prestação do curso com carga horária total inferior a 50% (noventa por cento) do que fora contratada.

Aracaju, 9 de agosto de 2024



ASSINADO ELETRONICAMENTE
Verificar autenticidade conforme mensagem
apresentada no rodapé do documento

Gervazio Augusto Oliveira de Jesus
Coordenador(a)

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocs Sergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: 9JJ6-ZDWF-1JKC-2VIU



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 10/09/2024 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- Gervazio Augusto Oliveira de Jesus - 09/08/2024 14:41:01 (Docflow)


FUNESA
Fundação Estadual de Saúde
GOVERNO DE SERGIPE
FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE

COMUNICAÇÃO INTERNA NRº: 2886/2024-FUNESA, Datada de: 08/08/2024.

Unidade: COORDENADORIA DE LOGÍSTICA, INFRAESTRUTURA E TI - FUNESA

Assunto: PROCESSO DE PLANEJAMENTO. DFD. ETP. FASE INTERNA.

Página 1 de 1

Prezado Diretor,

Considerando a solicitação do servidor Gervazio Augusto Oliveira de Jesus para participar do CONEX 2024, encaminhamos o Documento de Formalização da Demanda – DFD e o Estudo Técnico Preliminar – ETP, para apreciação e providências cabíveis.

Atenciosamente,



ASSINADO ELETRONICAMENTE
Verificar autenticidade conforme mensagem
apresentada no rodapé do documento

Gervazio Augusto Oliveira de Jesus
Coordenador(a)

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocs Sergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: M6LW-EKWR-C2KU-NBFR



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 10/09/2024 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- Gervazio Augusto Oliveira de Jesus - 08/08/2024 10:12:05 (Docflow)



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº xx2024
Processo Administrativo n. 2695/2024-AUT.CRS-FUNESA

RATIFICO a presente justificativa com fundamento no que preconiza o inciso III alínea f do art. 74 da Lei n. 14.133/2021, determinando sua publicação no Diário Oficial do Estado, como condição para eficácia deste ato.

Aracaju /SE, de agosto de 2024.

Carla Valdete Fontes Cardoso
Diretora Geral
Fundação Estadual de Saúde - FUNESA

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE

CONTRATADO: EXCELÊNCIA EDUCAÇÃO E ENSINO LTDA - CNPJ N. 26.855.539/0001-16

OBJETO: Contratação de empresa especializada na realização de cursos de Capacitação sobre o tema: Congresso de Excelência em Licitações e Contratações Públicas – CONEX 2024, a realizar-se no período de 28.08 a 30.08 de 2024, na cidade de Goiânia/GO.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência é de até 30 (trinta) dias, contados da emissão da Ordem de Serviço

DO VALOR: O valor total da despesa é de **R\$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais)**

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos financeiros utilizados para essa ação foi previsto no orçamento do Plano de Atividades Anual (PAA), na provisão orçamentária 2024, oriundo do consolidado da FUNESA GERAL – CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO.



JUSTIFICATIVA TÉCNICO-LEGAL

A Fundação Estadual de Saúde – FUNESA, por meio da Comissão de Contratação Direta, instituída pela portaria n. 14/2024 datada de 08 de fevereiro de 2024, vem manifestar a Justificativa de Inexigibilidade de Licitação pertinente a **Contratação de empresa especializada na realização de cursos de capacitação sobre o tema: Congresso de Excelência em Licitações e Contratações Públicas – CONEX 2024, a realizar-se no período de 28.08 a 30.08 de 2024, na cidade de Goiânia/GO**

A coordenação e a Comissão de Planejamento apresentaram vasta justificativa quanto importância da participação do empregado da Funesa no citado evento. Em síntese:

“Diante da publicação da Lei 14.133/2021, Nova Lei de Licitações e Contratos, tem-se a necessidade de treinamento para os servidores desta Fundação que atuam nas áreas onde esta legislação é uma das bases de suas atividades. A capacitação terá uma abordagem teórica através de palestras a serem proferidas por palestrantes de renome nacional e na forma de Oficinas onde cada aluno poderá apresentar a sua realidade de trabalho, de acordo com o conteúdo escolhido segundo as necessidades de conhecimento para a aplicação da Lei nº 14.133/2021 e particularidades apresentadas na sua área de atuação.

Espera-se com este treinamento capacitar o servidor para: conhecer os procedimentos corretos para a aplicação da Lei nº 14.133/2021 em todas as suas fases; ter segurança jurídica para a formalização de processos de contratação desde o planejamento da contratação, fase preparatória e fase externa, além dos conhecimentos apontados pela doutrina e jurisprudência.

A capacitação dos agentes públicos é necessária e relevante para a atualização legal e sistêmica dos procedimentos disponíveis e para melhoria dos serviços prestados. Os conhecimentos disponíveis e compartilhados em cursos teóricos e práticos contribuem significativamente para uma atuação mais eficiente e qualificada desse servidor”.

Pois bem, ao investir na capacitação dos servidores a Instituição demonstra seu compromisso em buscar excelência na gestão dos recursos públicos e permite que eles apliquem as melhores práticas de procedimentos mais atualizados.



DA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO – INEXIGIBILIDADE

De acordo com a lei 14.133/2021 os contratos celebrados pela Administração Pública são precedidos através da realização prévia de Processo de Licitação Pública. Excepcionando esta regra, o nosso ordenamento jurídico dispõe a possibilidade de celebração do contrato sem a realização de Processo de Licitação, quando o objeto pleiteado se enquadrar nos casos de dispensa e **inexigibilidade**.

Impende consignar que a Constituição da República, dita cidadã, em seu art. 37, inciso XXI, dispõe sobre a obrigatoriedade de a Administração Pública licitar, ressalvados os casos legais em que a lei preveja as situações de dispensa e inexigibilidade, que constituem as hipóteses de contratação direta.

Conforme disciplina a Lei nº 14.133/2021, o processo licitatório é inexigível em determinados casos dispostos em lei, o presente caso se fundamenta no artigo 74, inciso III, alínea “f” da referida lei, que trata sobre a contratação de serviços técnicos de notória especialização por meio de inexigibilidade de licitação, como visto a seguir:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Quanto à notória especialização, deve restar configurada nos termos do § 3º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

§3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Dito isto, **considera-se de notória especialização** o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato, o que pode ser demonstrado pelos termos de notória especialização anexados aos autos.



Anote-se que o art. 74 da Lei nº 14.133/2021, muito embora especifique cinco hipóteses de inexigibilidade em seus incisos, ostenta função normativa autônoma no caput, de modo que o rol de hipóteses possui natureza meramente exemplificativa. Para configuração da inexigibilidade basta, portanto, que esteja suficientemente caracterizada a inviabilidade de competição.

No que se refere às hipóteses de contratação direta, a Professora Maria Sylvia Zanella Di Pietro, esclarece que:

“(...) na dispensa, há possibilidade de competição que justifique a licitação; de modo que a lei faculta a dispensa, que ficaria inserida na competência discricionária da Administração. Nos casos de inexigibilidade, não há possibilidade de competição, porque só existe um objeto ou uma pessoa que atenda às necessidades da Administração; a licitação é, portanto, inviável. ” (grifo nosso) Porém, não obstante tal permissão, cabe ao Poder Público, mesmo nesses casos, a realização de procedimento prévio, com atendimento às formalidades necessárias para que fique demonstrado, de forma inequívoca, a inviabilidade de competição, a natureza singular do objeto e a notória especialização do contratado. “

Como se observa no caso em tela, o serviço a ser contrato tem sua especificidade caracterizada ante à necessidade da Administração Pública de promover ações voltadas a capacitação de servidores.

Desta forma, diante dos fundamentos apresentados, o entendimento é da possibilidade jurídica da contratação direta por inexigibilidade de licitação por parte da Administração Pública, conforme os documentos apresentados aos autos.

A situação ora em análise apresenta as seguintes características:

1. Serviço é técnico profissional especializado,
2. Serviço é prestado de forma peculiar, diferenciada em face dos demais ofertados pelo mercado, e disponibilizado por profissionais renomados.
3. Não é possível estabelecer uma comparação objetiva, em termos de conteúdo, com os diversos serviços de consultoria/instrutória prestados por profissionais do mesmo ramo;
4. A pessoa jurídica e profissional o qual se deseja os serviços detêm notória experiência.

Diante desse quadro, a situação concreta de um único prestador do serviço pretendido pela Administração configura inexigibilidade de licitação, e são preenchidos os requisitos da hipótese prevista no inciso III alínea f do art. 74 da Lei n. 14.133/2021.

Justifica-se assim, que diante da ausência de pluralidade de alternativas para contratação, devido a natureza e a peculiaridade relativa ao objeto que condicionam a escolha da Contratada se prende ao



fato da mesma preencher os requisitos necessários ao desenvolvimento das atribuições da FUNESA, por adaptar-se melhor aos trabalhos oferecidos por esta.

Assim, sempre que caracterizada a inviabilidade de competição, a licitação deverá ser afastada. A inviabilidade de competição pode decorrer de ausência total de competidores, em razão de existir apenas um particular apto a ofertar o bem pretendido pela Administração, podendo também, decorrer da impossibilidade de comparar objetivamente os diversos objetos similares encontrados no mercado, por possuírem **natureza predominantemente intelectual** e serem, diretamente, produto do desempenho do profissional especializado que o executa. É por estes motivos uma situação que gera a inexigibilidade de licitação, ou seja, a inexigibilidade de licitação pode-se dizer como regra, não é faculdade para a Administração, mas imposição de circunstância que impede a realização da licitação, sempre que ela for viável diante da situação fática.

JUSTIFICATIVA DE PREÇO

No que diz respeito ao valor da contratação, apresenta o valor global de **R\$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais)** de acordo com o estipulado na proposta.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com os preços divulgados em sítio eletrônico da empresa organizadora do evento, podendo a Administração contratá-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

(sítio do evento: <https://comercial4@excelenciaeducacao.com.br>)

Desse modo, conforme documentação apresentada pelo CONTRATADO e acostada nos autos do processo, comprova que o preço está compatível com o praticado no mercado.

DA RAZÃO PARA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A empresa foi escolhida em função da participação em cursos anteriores e pela notoriedade tanto da empresa quanto dos seus instrutores, reconhecidos nacionalmente pela qualidade dos cursos e eventos já realizados.

É bem de perceber, todavia, que nem sempre é necessário, ou possível, instaurar-se um procedimento licitatório (o que ocorre no presente caso). A regra é licitar; no entanto, a Lei nº 14.133/2021 excepciona casos em que esta é dispensável, dispensada ou inexigível.

Os professores que ministrarão cada palestra ou oficina são de renome nacional, devidamente reconhecidos pela qualificação em sua área de atuação e com vasta experiência teórica e prática, cujos conteúdos são condizentes com sua área de atuação, conforme curriculum apresentado.



CONCLUSÃO

Depois de verificada a existência da necessidade da contratação do serviço, devidamente justificada pela Coordenação de Logística, Infraestrutura e TI – COLIT e comprovada a inviabilidade de competição, entendemos que é plenamente cabível a formalização da inexigibilidade para o objeto em comento, pois o mesmo atende a todos os requisitos da alínea f inciso III do art. 74 da lei 14.133/2021.

Isto posto, atendido o quanto disposto na alínea f inciso III do art. 74 da lei 14.133/2021, apresentamos a presente justificativa a Diretora Geral da Fundação Estadual de Saúde, para ratificá-la e determinar a publicação da mesma no Diário Oficial do Estado como condição “*sine qua non*” para eficácia deste ato.

Aracaju/SE, de agosto de 2024.

Vera Lúcia Reis de Azevedo
Agente de Contratação
FUNESA

ANÁLISE DE VIABILIDADE ORÇAMENTÁRIA Nº 32/2024

À DIRAF PARA ANÁLISE E AUTORIZAÇÃO

VIABILIDADE GERAL FUNESA – CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DE FUNCIONÁRIOS

REF. Viabilidade para contratação, aquisição, aditivação, anuência e/ou prorrogação contratual

Trata-se de análise de viabilidade orçamentária para incentivo e oportunidade da qualificação, capacitação e treinamento dos profissionais/funcionários da Fundação Estadual de Saúde/FUNESA.

Inicialmente, cumpre esclarecer que a Fundação Estadual de Saúde é uma entidade da Administração Indireta que tem contabilidade própria dissociada das regras exigidas para a contabilidade pública. Não é necessário, portanto, a exigência de dotação orçamentária para que sejam realizados os procedimentos licitatórios, podendo essa condição ser cumprida no decorrer ou mesmo no fim de todo procedimento.

A natureza jurídico-contábil encontra-se expressa no art. 17 da Lei 6.348/2008, que relata sobre os repasses dos recursos do orçamento da Secretaria de estado da Saúde, vinculados ao Fundo Estadual de Saúde, para a FUNESA. O início dos procedimentos de contratação de obras, serviços, locação; também encontra respaldo no artigo 21 e 22 da Lei 6.348/2008 e, cujo regime financeiro é de natureza privada. Nesta senda, a Fundação não necessita de previsão/dotação orçamentária para iniciar procedimentos licitatórios.

Entretanto, é imperiosa, no momento da contratação/ aquisição/ renovação contratual, a previsão da aludida despesa no orçamento desta instituição. Por essa razão, faz-se uma análise prévia para apuração de eventuais providências necessárias.

Consoante ao documento que originou o presente processo, em observação à dotação prevista pelas Áreas para o Ano de 2024:

- *Considerando a dotação conforme projeção orçamentária;*
- *Considerando que esta Viabilidade é um **consolidado** prévio das demandas de todos os valores projetados pelas Coordenações, Áreas e Ações desta instituição para utilização em todas as*


FUNESA
Fundação Estadual de Saúde
GOVERNO DE SERGIPE
FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE

Página:2 de 2

transações de mesmo objeto.

PREVISÃO DE DESPESA NO ORÇAMENTO		
ÁREA	DESCRIÇÃO	VALOR
PAA 2024	CONSOLIDADO – CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO	R\$ 122.320,04
TOTAL		R\$ 122.320,04
DOTAÇÃO PREVISTA:		R\$ 122.320,04

Feita a apreciação acima, conclui-se que haverá viabilidade orçamentária, desde que os valores executados não sejam superiores ao previsto conforme demonstrado na tabela. Importante salientar que deve-se considerar o **Limite de gasto** estipulado conforme processo de contratação vigente e que este deve ser acompanhado pelo agente de fiscalização do contrato, assim como, pelo responsável pela gestão das ações se este for o caso.

Aracaju, 27 de março de 2024



ASSINADO ELETRONICAMENTE
Verificar autenticidade conforme mensagem
apresentada no rodapé do documento

Vítor Luís Freire de Souza
Diretor(a) Administrativo e Financeiro



ASSINADO ELETRONICAMENTE
Verificar autenticidade conforme mensagem
apresentada no rodapé do documento

Jose Valter Batista Dias Junior
Coordenador(a) Administrativo e de Finanças

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocs Sergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: XTEL-HR0U-REIY-6AQ8



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 12/04/2024 é(são) :

- Jose Valter Batista Dias Junior - 27/03/2024 15:47:13 (Docflow)
- Vítor Luís Freire de Souza - 27/03/2024 15:53:19 (Docflow)

MAPA DE RISCO

FASE DE ANALISE		
Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor		
RISCO 01 – Deserção/Fracasso (exemplo)		
Probabilidade:	(x) Baixa () Média () Alta	
Impacto:	(x) Baixo () Médio (X) Alto	
Id	Dano	
1.	A demanda não ser solucionada e o servidor ficar sem a capacitação.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Estudar a demanda e compreender bem como solucioná-la, de modo a conhecer o mercado, as soluções disponíveis e estimar o preço adequado.	Equipe/setor de planejamento e fiscal do contrato
2.	Fazer levantamento do histórico das contratações anteriores para analisar os problemas enfrentados e as respostas utilizadas.	Equipe/setor de planejamento
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Rever todos os atos praticados para o fim de encontrar o motivo que deu origem à deserção ou ao fracasso.	Equipe/setor de planejamento e Pregoeiro
2.	Aproveitar os atos administrativos ainda válidos para agilizar a nova disputa.	Equipe/setor de planejamento

Aracaju, 9 de agosto de 2024



ASSINADO ELETRONICAMENTE
Verificar autenticidade conforme mensagem
apresentada no rodapé do documento

Gervazio Augusto Oliveira de Jesus
Coordenador(a)

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocs Sergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: L0M8-UEKK-ON94-LXGI



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 10/09/2024 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- Gervazio Augusto Oliveira de Jesus - 09/08/2024 14:48:18 (Docflow)

PARECER n.º 67/2024 - PROJU/FUNESA

Processo Administrativo n.º 2695/2024 – COMPRAS.GOV-FUNESA.

Referência: Contratação da empresa Excelência Educação e Ensino Ltda. para inscrição de empregado no Congresso de Excelência em Licitações e Contratações Públicas – CONEX 2024.

CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DA EMPRESA EXCELÊNCIA EDUCAÇÃO E ENSINO LTDA. 1. Inscrição no **Congresso de Excelência em Licitações e Contratações Públicas – CONEX 2024**, a ser realizado no período de 28 a 30 de agosto de 2024. 2. **CABIMENTO DESDE QUE ATENDIDA A RECOMENDAÇÃO CONSTANTE NO PARECER**, com fundamento no art. 74 da Lei n.º 14.133/2021 e no artigo 103 do Decreto n.º 342/2023.

I – RELATÓRIO

1. Trata-se de procedimento de gestão administrativa que visa a contratação da empresa Excelência Educação e Ensino Ltda. para inscrição de empregado no Congresso de Excelência em Licitações e Contratações Públicas – CONEX 2024, a ser realizado no período de 28 a 30 de agosto de 2024, no valor total de R\$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais), por meio de Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no art. 74 da Lei n.º 14.133/2021.

2. A necessidade da referida contratação foi justificada no Documento de Formalização da Demanda (DFD) acostado aos autos, elaborado pela Coordenação de Logística, Infraestrutura e TI (COLIT), além do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e Autorização da Diretoria Financeira. Na **MINUTA DA JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, concluiu a Agente de Contratação, após instrução processual e tombamento sob o n.º 2695/2024 “é plenamente cabível a formalização da inexigibilidade para o objeto em comento, pois o mesmo atende a todos os requisitos da alínea f inciso III

do art. 74 da lei 14.133/2021.”

3. Além dos documentos já citados, constam dos autos: a) Mapa de Risco; b) Termo de Referência (TR); c) Programação do Evento; d) Habilitação Jurídica e Técnica; e) Viabilidade Orçamentária; f) Portarias; g) Certidões Negativas; h) Consulta do CADFIMP; e i) Ordem de Serviço.

4. Por fim, foram enviados os presentes autos para esta Procuradoria Jurídica, a fim de se lavrar parecer jurídico conclusivo, na forma do art. 53 e do art. 72, III, da Lei nº. 14.133/2021.

5. É que merece ser relatado. OPINO.

II – FUNDAMENTAÇÃO.

II.1 – Considerações Preliminares.

6. De início, ressalta-se que o exame da matéria posta em debate restringe-se aos seus aspectos exclusivamente jurídicos, excluídos da análise qualquer questão técnica ou econômica, notadamente quanto à conveniência e oportunidade inerentes a qualquer acordo/ajuste, devendo a autoridade competente se municiar de todas as cautelas para que os atos do processo sejam prestados apenas por quem de direito.

7. Cumpre-nos informar que a análise dos aspectos técnicos e políticos do presente processo administrativo não se mostra tarefa afeta a este órgão de assessoramento jurídico. Esses aspectos são corriqueiramente denominados de “mérito administrativo” e são de responsabilidade única do administrador público. À PROJU incumbe apenas a análise dos aspectos jurídicos dos questionamentos realizados. Neste caso, matéria eminentemente de direito.

II.2 – Instrução Processual.

8. Como se sabe, o Governo do Estado de Sergipe editou o Decreto n.º 342/2023 estabelecendo regras e diretrizes para aquisição de bens e contratações de serviços em geral, nas áreas de que trata a Lei n.º 14.133/2021, no âmbito da Administração Pública Estadual direta, autárquica e fundacional, e dá providências correlatas.

9. Preconiza o art. 99 do Decreto que o processo de contratação direta deve ser instruído com os seguintes documentos:

Art. 99. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de

licitação, deverá ser instruído com os seguintes elementos:

- I – documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, Termo de Referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II – estimativa de despesa que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei (Federal) nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- III– parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV– demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V – comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI – razão da escolha do contratado;
- VII – justificativa de preço;
- VIII – autorização da autoridade competente;
- IX – indicação do dispositivo legal aplicável;
- X – consulta prévia da relação das empresas suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública do Estado de Sergipe;
- XI – no que couber, declarações exigidas na Lei (Federal) nº 14.133, de 1º de abril de 2021, neste Decreto ou em regulamentos específicos editados pela Administração Pública do Estado de Sergipe;
- XII – lista de verificação de cumprimento dos requisitos dos incisos anteriores, cujo modelo deve ser elaborado e aprovado por ato da Secretaria Especial de Gestão das Contratações, Licitações e Logística - SECLOG, devidamente atestada e assinada pelos responsáveis pela condução do procedimento; e
- XIII – em casos de grande vulto e alta complexidade, análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da contratação direta e da boa execução contratual, independentemente da formulação ou implementação de matriz de risco.

10. Compulsando os autos, observa-se o cumprimento dos requisitos supracitados. Válido registrar que os requisitos contidos nos incisos XI, XII e XIII são dispensáveis/inaplicáveis à hipótese dos autos.

11. Quanto ao requisito previsto no §1º do art. 99, denota-se que o preço está devidamente justificado, eis que o preço proposto pelo Contratado está compatível com os preços divulgados em sítio eletrônico, conforme informado pela Agente de Contratação.

12. Em relação aos documentos produzidos, observa-se que o Documento de Formalização de Demanda (DFD) constante dos autos obedeceu aos requisitos do art. 22 do Decreto. Não obstante facultativo na hipótese dos autos (art. 24, §1º, I), foi elaborado Estudo Técnico Preliminar (ETP) em consonância com as regras do art. 26 e 27.

13. O Termo de Referência (TR) tombado está de acordo com os requisitos previstos no inciso XXIII, caput do art. 6º da Lei n.º 14.133/2021 e em conformidade com as regras do art. 30 do citado Decreto.

14. Finalmente, quanto ao instrumento de contrato, o inciso I do artigo 95 da Lei n.º 14.133/21 permite que, nos casos de contratação de objetos que se enquadram na hipótese de dispensa de licitação em razão do valor, o instrumento de contrato venha a ser substituído por outro documento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

15. Nessa senda, imperioso reconhecer a desnecessidade da formalização do pacto através de instrumento de contrato, pois a quantia da presente contratação está dentro do limite estabelecido para o que se considera pequeno valor para dispensa de licitação (inciso II do artigo 75 da Lei n.º 14.133/2021), de modo que a Administração pode materializar o negócio jurídico por outros instrumentos hábeis.

16. Não é por outro motivo que a Orientação Normativa n.º 21, de 01 de junho de 2022, exarada pela própria Consultoria Jurídica da União Especializada Virtual em Aquisições (órgão da AGU), estabelece que, “nas contratações decorrentes da Lei n.º 14.133/2021, independentemente do objeto, do prazo de vigência, do parcelamento do fornecimento, da existência ou não de obrigações futuras e da forma empregada para selecionar o contratado (processo licitatório, contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de licitação), será possível substituir o instrumento de contrato por instrumentos mais simples, sempre que o contrato possuir valor inferior aos limites para a dispensa de licitação em razão do valor (art. 75, incisos I e II)”.

17. Na hipótese dos autos foi **juntada a ordem de serviço, conforme minuta já usualmente empregada pela FUNESA**, atendendo, assim, aos ditames do art. 95, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021.

II.3 – Contratação direta por inexigibilidade de licitação.

18. Em regra, as obras, serviços, compras e alienações, da Administração Pública submetem-se à obrigatoriedade de realização do procedimento licitatório, nos termos do art. 37, inc. XXI, da Constituição Federal.

19. As exceções consistem nas contratações diretas por dispensa de licitação, prevista no art. 75, e por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, ambos da Lei n.º 14.133/2021.

20. *In casu*, impende registrar o cabimento da contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inc. III, alínea f da Lei n.º 14.133/2021. Senão vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

(...)

21. Sobre o tema “Serviços Técnicos Profissionais Especializados” destaca-se a Súmula 252 do Tribunal

de Contas da União:

Súmula 252: A inviabilidade de competição para contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da lei 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13, natureza singular do serviço e notória especialização do contrato.

22. Nessa direção, já se pronunciou o TCU, na Decisão 439/1998, do Plenário, referente ao Processo TC 000.830/98-4:

O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator, decide:

1. considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93;

O serviço técnico profissional especializado, como o próprio nome sugere, resulta da conjugação de três elementos: a) técnico; b) profissional e c) especializado, a seguir identificados:

- O serviço técnico que difere do serviço de natureza comum – objeto de licitação pública –, exige, em síntese, a especialização, o toque pessoal, a particular experiência que implica no viés subjetivo da contratação, bem como na aplicação de metodologia própria e caráter científico;

- O serviço será profissional quando constituir-se objeto de uma profissão, ressaltando que a profissionalidade exige habilitação específica para a sua prestação, ou seja, o desenvolvimento das competências necessárias para o exercício de uma profissão;

- O serviço especializado, por sua vez, significa uma capacitação diferenciada, extraordinária, não disponível a qualquer profissional de conhecimento médio, mas sim, apenas àqueles capazes de solucionar problemas e dificuldades complexas.

23. Não obstante o texto se referir à Lei n.º 8.666/93, entendemos ser plenamente aplicável à nova Lei, eis que o inciso II do artigo 25 da antiga Lei faz referência à possibilidade de contratação direta por inexigibilidade de licitação de serviços técnicos de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização.

24. Este entendimento é plenamente aplicável, portanto, à hipótese da alínea f do inciso III do artigo 74 da Lei n.º 14.133/2021, que trata da contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, com profissionais ou empresas de notória especialização para realização de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

25. Portanto, são exigidos três requisitos para a contratação por inexigibilidade: que o serviço técnico seja um daqueles previstos na Lei de Licitações; que o serviço seja de natureza singular; e que haja notória especialização do contratado.

26. No que se refere à singular natureza do serviço, ainda que não esteja contemplada expressamente na nova Lei de Licitação, seguimos a orientação de que tal requisito se encontra implícito na contratação direta por inexigibilidade de licitação de serviços técnicos especializados, pois a singularidade diz respeito ao caráter incomum do objeto, insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos previstos no

processo licitatório.

27. Essa condição excepcional requer uma seleção de profissional ou empresa de notória especialização para a execução satisfatória do objeto contratual, que afasta, por consequência, a execução mecânica ou meramente protocolar.

28. Esse posicionamento encontra abrigo em orientação sumular do Tribunal de Contas da União (Súmula 039), que veio a reboque da sua vasta jurisprudência a respeito dessa matéria e que ainda se encontra fortemente válido, a despeito de ter sido editado à luz da Lei n.º 8.666/93.

29. Demais disso, o conceito de singularidade não deve abranger apenas o único, inédito ou exclusivo, mas também aquele que se afasta do corriqueiro, ou do dia a dia da Administração Pública, compreendendo uma situação diferenciada, com acentuado nível de segurança e cuidado e, exatamente por isso, se mostra especial e o mais adequado à pretensão da Administração.

30. Na hipótese dos autos, a Coordenação de Logística, Infraestrutura e TI (COLIT) considerou concorrer em favor da contratação da empresa Excelência Educação e Ensino Ltda., devido a sua comprovada experiência na realização de eventos de capacitação. Ademais, foi apresentada a seguinte justificativa para a participação do empregado no evento em questão:

“Diante da publicação da Lei 14.133/2021, Nova Lei de Licitações e Contratos, tem-se a necessidade de treinamento para os servidores desta Fundação que atuam nas áreas onde esta legislação é uma das bases de suas atividades. A capacitação terá uma abordagem teórica através de palestras a serem proferidas por palestrantes de renome nacional e na forma de Oficinas onde cada aluno poderá apresentar a sua realidade de trabalho, de acordo com o conteúdo escolhido segundo as necessidades de conhecimento para a aplicação da Lei n.º 14.133/2021 e particularidades apresentadas na sua área de atuação. Espera-se com este treinamento capacitar o servidor para: conhecer os procedimentos corretos para a aplicação da Lei n.º 14.133/2021 em todas as suas fases; ter segurança jurídica para a formalização de processos de contratação desde o planejamento da contratação, fase preparatória e fase externa, além dos conhecimentos apontados pela doutrina e jurisprudência. A capacitação dos agentes públicos é necessária e relevante para a atualização legal e sistêmica dos procedimentos disponíveis e para melhoria dos serviços prestados. Os conhecimentos disponíveis e compartilhados em cursos teóricos e práticos contribuem significativamente para uma atuação mais eficiente e qualificada desse servidor”.

31. Tratando-se de trabalho relativo a treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, o objeto se insere na definição de serviço técnico profissional especializado, contida no inc. III, do art. 74, da Lei n.º 14.133/2021.

32. Cuida-se, portanto, de qualificação que redundará em benefício não apenas ao empregado, mas principalmente para a Fundação Estadual de Saúde (FUNESA) que poderá contar com profissionais mais capacitados.

33. Quanto a Notória Especialização, deve restar configurada nos termos do §3º do art. 74 da Lei n.º 14.133/21:

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

34. Na presente hipótese, a notória Especialização da empresa Excelência Educação e Ensino Ltda. se verifica pelas informações constantes nos atestados de capacidade técnica e no pôster da programação do evento, no qual constam os nomes dos palestrantes, bem como suas especialidades.

35. No que concerne à justificativa de preço, deve-se destacar que, *in casu*, o valor de investimento da FUNESA corresponde ao valor proposto para o público em geral, de modo que resta afastada a afronta à lei de regência dos certames licitatórios, consoante atestado pela Agente de Contratação, na Minuta de Inexigibilidade.

36. Quanto à disponibilidade orçamentária para o atendimento do objeto da presente contratação direta, esta se encontra atestada pela Diretoria Administrativa e Financeira da FUNESA como estando adequada ao Plano Anual de Atividades de 2024.

37. Finalmente, é de se ressaltar que a Lei n.º 14.133/2021 priorizou a divulgação das contratações por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), além de o parágrafo único do artigo 72 do supracitado diploma normativo exigir que o ato que autoriza a contratação direta, ou o extrato decorrente do contrato, deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

38. Nos termos do art. 102 do Decreto Estadual n.º 342/2023, a presente contratação direta, quando da sua efetivação, deverá ser divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Diário Oficial do Estado do Sergipe e no portal.

III – CONCLUSÃO

39. Com essas considerações, restritamente aos aspectos jurídico-formais, esta Procuradoria Jurídica da Fundação Estadual de Saúde opina favoravelmente à inscrição do empregado Gervazio Augusto Oliveira de Jesus, Coordenador de Logística Infraestrutura e TI, no evento “Congresso de Excelência em Licitações e Contratações Públicas – CONEX 2024”, a ser realizado no período de 28 a 30 de agosto de 2024, em conformidade com as condições insculpidas no Termo de Referência, e com fundamento nos termos do art. 74, inciso III, alínea f, da Lei n.º 14.133/2021, **desde que haja publicação da contratação**

na forma da lei.

É Parecer que se submete à superior consideração.

Aracaju, 16 de agosto de 2024



ASSINADO ELETRONICAMENTE
Verificar autenticidade conforme mensagem
apresentada no rodapé do documento

Luciene de Melo Santana
Advogado(a) Chefe

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocs Sergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: L7K1-YIUE-MKVD-GJKL



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 10/09/2024 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- Luciene de Melo Santana - 16/08/2024 09:50:02 (Docflow)

Consultar Processo

Ações

 Caixa de Entrada

Downloads

 Visualizar Documentos

Posse e Trâmite

 Liberar

 Tramitar

 Devolver

Informações e Vínculos

 Criar Documento

 Documento(s)

 Referenciar

Finalização e Arquivamento

 Comentários

 Finalizar

Históricos

 Histórico de Leitura

 Histórico de Anexos

Capa

Processo restrito a: Katia Silvana Rosendo dos Santos
 Número do Processo: **2695/2024-PRO.ADM.-FUNESA**
 Interessado: **Fundação Estadual da Saúde**
 Assunto: Solicitação de processo licitatório (inexigibilidade) para participação de servidor em congresso.
 Tipo de Processo: PROCESSO ADMINISTRATIVO
 Local Atual: **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - FUNESA**
 Detentor: Katia Silvana Rosendo dos Santos
 Unidade Criadora: COORDENADORIA DE LOGÍSTICA, INFRAESTRUTURA E TI - FUNESA
 Autor: Gervazio Augusto Oliveira de Jesus
 Data de Criação: 09/08/2024, 14:14:41
 Restringir por Usuário? Não
 Restringir por Unidade? Não
 Sigilo: Ostensivo - Padrão
 Endereço Físico: Não Definido
 Estado: Corrente
 Classificação: Não Classificado

Trâmite(s)

Enviado em: 12/08/2024 às 07:52  
De: [FUNESA - CPL] - VERA LUCIA REIS DE AZEVEDO
Para: [FUNESA - CPL] - Katia Silvana Rosendo dos Santos
Recebido em:  12/08/2024 às 08:03 por **Katia Silvana Rosendo dos Santos**
Notificar: Envio:  Recebimento: 
Trâmite:
 Para providencias

Enviado em: 09/08/2024 às 15:37  
De: [FUNESA - DIGER] - Carla Valdete Fontes Cardoso
Para: [FUNESA - CPL] - VERA LUCIA REIS DE AZEVEDO
Recebido em:  12/08/2024 às 07:37 por **VERA LUCIA REIS DE AZEVEDO**
Notificar: Envio:  Recebimento: 
Trâmite:
 Autorizo, na forma da lei, a solicitação. À CPL para demais providências e encaminhamentos necessários.

Enviado em: 09/08/2024 às 14:49  
De: [FUNESA - COLIT] - Gervazio Augusto Oliveira de Jesus
Para: [FUNESA - DIGER] - Carla Valdete Fontes Cardoso
Recebido em:  09/08/2024 às 15:37 por **Carla Valdete Fontes Cardoso**
Notificar: Envio:  Recebimento: 
Trâmite:
 Para análise e providências

Exibindo registros 1 a 3 de 3 registro(s) encontrado(s)

Documento(s)

Número	Protocolo	Interessado	Assunto	Detentor	Detalhes
  2180/2024-FUNESA	S/N	Fundação Estadual da Saúde	Solicitação de processo licitatório (inexigibilidade) para participação de servidor em congresso.	Katia Silvana Rosendo dos Santos	 
  S/N	020250.16501/2024-5	Fundação Estadual da Saúde	Solicitação de processo licitatório (inexigibilidade) para participação de servidor em congresso.	Katia Silvana Rosendo dos Santos	 
  2181/2024-FUNESA	S/N	Fundação Estadual da Saúde	Solicitação de processo licitatório (inexigibilidade) para participação de servidor em congresso.	Katia Silvana Rosendo dos Santos	 
  2911/2024-FUNESA	S/N	Fundação Estadual da Saúde	Solicitação de processo licitatório (inexigibilidade) para participação de servidor em congresso.	Katia Silvana Rosendo dos Santos	 

Referências

Referenciadores

Número	Protocolo	Interessado	Assunto	Detalhes
 2640/2024-PRO.ADM.- FUNESA	S/N	Fundação Estadual da Saúde	PROCESSO DE PLANEJAMENTO. DFD. ETP. FASE INTERNA.	

**Lista de Verificação de Cumprimento dos
Requisitos para Processos de Contratação Direta**

ÓRGÃO/ENTIDADE:FUNESA

CONTRATADA: EXCELÊNCIA EDUCAÇÃO E ENSINO LTDA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 2695/2024-AUT.CRS-FUNESA

DISPENSA art. 75, inciso xx ()

INEXIGIBILIDADE art. 74 inciso III (x)

DOCUMENTOS DO ÓRGÃO	ANEXADO	NÃO ANEXADO/NÃO ATENDEU	NÃO APLICÁVEL	Nº DA FOLHA	DATA VENCIMENTO
AUTORIZAÇÃO (ART. 99, VIII DO DECRETO N° 342/23)	X				
DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (ART. 99, I DO DECRETO N° 342/23)	X				
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, SE FOR O CASO (ART. 99, I DO DECRETO N° 342/23)	X				
ANÁLISE DE RISCOS, SE FOR O CASO (ART. 99, I DO DECRETO N° 342/23)			X		
TERMO DE REFERÊNCIA (ART. 99, I DO DECRETO N° 342/23)	X				
PROJETO BÁSICO OU PROJETO EXECUTIVO (ART. 99, I DO DECRETO N° 342/23)			X		
ESTIMATIVA DE DESPESA CALCULADA NA FORMA DO ART. 23 DA LEI 14.133/21 (ART. 99, II DO DECRETO N° 342/23)	X				
PARECERES JURÍDICOS E TÉCNICOS, SE FOR O CASO, PARA DEMONSTRAR O ATENDIMENTO DOS REQUISITOS (ART. 99, III DO DECRETO N° 342/23)					

VIABILIDADE FINANCEIRA	X				
COMPROVAÇÃO DE QUE O CONTRATADO PREENCHE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA (ART. 99, V DO DECRETO 342/23)	X				
RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU DO EXECUTANTE (ART. 99, VI DO DECRETO N° 342/23)	X				
JUSTIFICATIVA DE PREÇO (ART. 99, VII DO DECRETO N° 342/23)	X				
CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO EMERGENCIAL OU CALAMITOSA QUE JUSTIFIQUE A DISPENSA, QUANDO FUNDAMENTADA NO ART. 75, VIII DA LEI nº 14.133/21			X		
JUSTIFICATIVA DA SITUAÇÃO DE DISPENSA OU DE INEXIGIBILIDADE, COM OS ELEMENTOS NECESSÁRIOS À SUA CARACTERIZAÇÃO (ART. 99, IX DO DECRETO N° 342/23)	X				
SOLICITAÇÃO DO MATERIAL OU SERVIÇO, COM DESCRIÇÃO CLARA DO OBJETO	X				
JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DO OBJETO	X				
PESQUISA DE MERCADO (ART. 23 DA LEI 14.133/21 E ARTIGOS 44 À 49 DO DECRETO N° 342/23)			X		

MINUTA DO EDITAL			X		
MINUTA DO CONTRATO			X		
PUBLICAÇÃO PRÉVIA NO COMPRASNET (DECRETO 24.480/07, ART. 2º E DECRETO Nº 342/23, ART. 7º, INCISO XXIII, E ART. 53, INCISO I)			X		
EM CASO DE INEXIGIBILIDADE COM BASE NO ART. 74, I DA LEI Nº 14.133/21, PROVIDENCIAR ATESTADO DE EXCLUSIVIDADE FORNECIDO PELO ÓRGÃO DO REGISTRO DO COMÉRCIO LOCAL, PELO SINDICATO, FEDERAÇÃO OU CONFEDERAÇÃO PATRONAL, OU ÓRGÃO EQUIVALENTE			X		
CONSULTA PRÉVIA DA RELAÇÃO DAS EMPRESAS SUSPENSAS OU IMPEDIDAS DE LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO ESTADO DE SERGIPE (ART. 99, X DO DECRETO Nº 342/2023)	X				
EM CASOS DE GRANDE VULTO E ALTA COMPLEXIDADE, ANÁLISE DOS RISCOS QUE POSSAM COMPROMETER O SUCESSO DA CONTRATAÇÃO DIRETA E DA BOA EXECUÇÃO CONTRATUAL, INDEPENDENTEMENTE DA FORMULAÇÃO OU IMPLEMENTAÇÃO DE MATRIZ DE RISCO (ART.			X		

99, XIII DO DECRETO Nº 342/2023)					
EM CASO DE DISPENSA EMERGENCIAL, COM BASE NO ART. 75, VIII DA LEI 14.133/21, ANEXAR DECLARAÇÃO DE QUE O QUANTITATIVO DE BENS A SER ADQUIRIDO RESTRINGE-SE SOMENTE À PARCELA MÍNIMA NECESSÁRIA PARA AFASTAR A CONCRETIZAÇÃO DO DANO.			X		
AVALIAÇÃO DO CEHOP (LOCAÇÃO)			X		
MANIFESTAÇÃO DA SUPAT (LOCAÇÃO)			X		

HABILITAÇÃO (ART. 85, V DO DECRETO Nº 342/23)	ANEXADO	NÃO ANEXADO/NÃO ATENDEU	NÃO APLICÁVEL	Nº DA FOLHA	DATA VENCIMENTO
CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CF DE 1988 – NÃO EMPREGA MENORES			X		

HABILITAÇÃO JURÍDICA (ART. 85, I DO DECRETO Nº 342/23)	ANEXADO	NÃO ANEXADO/NÃO ATENDEU	NÃO APLICÁVEL	Nº DA FOLHA	DATA VENCIMENTO
COMPROVAÇÃO DA SUA EXISTÊNCIA JURÍDICA (ART. 66 DA LEI Nº 14.133/21)	X				
AUTORIZAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE A SER CONTRATADA, QUANDO COUBER					

HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA (ART. 85, III, DO DECRETO N° 342/23)	ANEXADO	NÃO ANEXADO/NÃO ATENDEU	NÃO APLICÁVEL	Nº DA FOLHA	DATA VENCIMENTO
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL NA RECEITA FEDERAL (ART. 68, I DA LEI N° 14.133/21)	X				
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE CONTRIBUÍNTES ESTADUAL E/OU MUNICIPAL, SE HOUVER (ART. 68, II DA LEI N° 14.133/21)	X				
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS FEDERAIS, ESTADUAIS E/OU MUNICIPAIS DA SEDE DO LICITANTE OU OUTRA EQUIVALENTE (ART. 68, III DA LEI N° 14.133/21)	X				
CERTIFICADO DE REGULARIDADE RELATIVA À SEGURIDADE SOCIAL E AO FGTS (ART. 68, IV DA LEI N° 14.133/21)	X				
CERTIDÃO NEGATIVA PERANTE A JUSTIÇA DO TRABALHO (ART. 68, V DA LEI N° 14.133/21)	X				
CERTIDÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7° DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1998.			X		

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (ART. 85, II DO DECRETO N° 342/23)	ANEXAD O	NÃO ANEXADO/NÃ O ATENDEU	NÃO APLICÁVE L	Nº DA FOLH A	DATA VENCIMENT O
REGISTRO DO PROFISSIONAL NO CONSELHO PROFISSIONAL COMPETENTE (ART. 67, I DA LEI N° 14.133/21)			X		
CERTIDÕES OU ATESTADOS, REGULARMENTE EMITIDOS PELO CONSELHO PROFISSIONAL COMPETENTE (ART. 67, II DA LEI N° 14.133/21)			X		
INDICAÇÃO DO PESSOAL TÉCNICO, DAS INSTALAÇÕES E DO APARELHAMENTO ADEQUADOS E DISPONÍVEIS, BEM COMO A QUALIFICAÇÃO DE CADA MEMBRO DA EQUIPE TÉCNICA RESPONSÁVEL PELOS TRABALHOS (ART. 67, III DA LEI N° 14.133/21)			X		
PROVA DO ATENDIMENTO DE REQUISITOS PREVISTOS EM LEI ESPECIAL, QUANDO FOR O CASO (ART. 67, IV DA LEI N°14.133/2021)			X		
REGISTRO OU INSCRIÇÃO NA ENTIDADE PROFISSIONAL COMPETENTE, QUANDO FOR O CASO (ART. 67, V DA LEI N°14.133/2021)			X		
DECLARAÇÃO DE QUE O LICITANTE TOMOU CONHECIMENTO DE TODAS AS INFORMAÇÕES E DAS CONDIÇÕES LOCAIS PARA O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES OBJETO DA LICITAÇÃO (ART. 67, VI DA LEI N°14.133/2021)			X		

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (ART. 85, IV DO DECRETO Nº 342/23)	ANEXAD O	NÃO ANEXADO/NÃ O ATENDEU	NÃO APLICÁVE L	Nº DA FOLH A	DATA VENCIMENT O
BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS (ART. 69, I DA LEI Nº 14.133/21)			X		
CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA (ART. 69, II DA LEI Nº 14.133/21)			X		

Vera Lúcia Reis de Azevedo
 Agente de Contratação
 FUNESA



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 17/2024
Processo Administrativo n. 2695/2024 AUT.CRS-FUNESA

RATIFICO a presente justificativa com fundamento no que preconiza o inciso III alínea f do art. 74 da Lei n. 14.133/2021, determinando sua publicação no Diário Oficial do Estado, como condição para eficácia deste ato.

Aracaju /SE, 16 de agosto de 2024.


Carla Valdete Fontes Cardoso

Diretora Geral

Fundação Estadual de Saúde - FUNESA

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE

CONTRATADO: EXCELÊNCIA EDUCAÇÃO E ENSINO LTDA - CNPJ N. 26.855.539/0001-16

OBJETO: Contratação de empresa especializada na realização de cursos de Capacitação sobre o tema: Congresso de Excelência em Licitações e Contratações Públicas – CONEX 2024, a realizar-se no período de 28.08 a 30.08 de 2024, na cidade de Goiânia/GO.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência é de até 30 (trinta) dias, contados da emissão da Ordem de Serviço

DO VALOR: O valor total da despesa é de **R\$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais)**

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos financeiros utilizados para essa ação foi previsto no orçamento do Plano de Atividades Anual (PAA), na provisão orçamentária 2024, oriundo do consolidado da FUNESA GERAL – CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO.





JUSTIFICATIVA TÉCNICO-LEGAL

A Fundação Estadual de Saúde – FUNESA, por meio da Comissão de Contratação Direta, instituída pela portaria n. 14/2024 datada de 08 de fevereiro de 2024, vem manifestar a Justificativa de Inexigibilidade de Licitação pertinente a Contratação de empresa especializada na realização de cursos de capacitação sobre o tema: Congresso de Excelência em Licitações e Contratações Públicas – CONEX 2024, a realizar-se no período de 28.08 a 30.08 de 2024, na cidade de Goiânia/GO

A coordenação e a Comissão de Planejamento apresentaram vasta justificativa quanto importância da participação do empregado da Funesa no citado evento. Em síntese:

“Diante da publicação da Lei 14.133/2021, Nova Lei de Licitações e Contratos, tem-se a necessidade de treinamento para os servidores desta Fundação que atuam nas áreas onde esta legislação é uma das bases de suas atividades. A capacitação terá uma abordagem teórica através de palestras a serem proferidas por palestrantes de renome nacional e na forma de Oficinas onde cada aluno poderá apresentar a sua realidade de trabalho, de acordo com o conteúdo escolhido segundo as necessidades de conhecimento para a aplicação da Lei nº 14.133/2021 e particularidades apresentadas na sua área de atuação. Espera-se com este treinamento capacitar o servidor para: conhecer os procedimentos corretos para a aplicação da Lei nº 14.133/2021 em todas as suas fases; ter segurança jurídica para a formalização de processos de contratação desde o planejamento da contratação, fase preparatória e fase externa, além dos conhecimentos apontados pela doutrina e jurisprudência. A capacitação dos agentes públicos é necessária e relevante para a atualização legal e sistêmica dos procedimentos disponíveis e para melhoria dos serviços prestados. Os conhecimentos disponíveis e compartilhados em cursos teóricos e práticos contribuem significativamente para uma atuação mais eficiente e qualificada desse servidor”.

Pois bem, ao investir na capacitação dos servidores a Instituição demonstra seu compromisso em buscar excelência na gestão dos recursos públicos e permite que eles apliquem as melhores práticas de procedimentos mais atualizados.

DA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO – INEXIGIBILIDADE

De acordo com a lei 14.133/2021 os contratos celebrados pela Administração Pública são precedidos através da realização prévia de Processo de Licitação Pública. Excepcionando esta regra, o nosso ordenamento jurídico dispõe a possibilidade de celebração do contrato sem a realização de Processo de Licitação, quando o objeto pleiteado se enquadrar nos casos de dispensa e inexigibilidade.

Impende consignar que a Constituição da República, dita cidadã, em seu art. 37, inciso XXI, dispõe sobre a obrigatoriedade de a Administração Pública licitar, ressalvados os casos legais em que a lei preveja as situações de dispensa e inexigibilidade, que constituem as hipóteses de contratação direta.



Conforme disciplina a Lei nº 14.133/2021, o processo licitatório é inexigível em determinados casos dispostos em lei, o presente caso se fundamenta no artigo 74, inciso III, alínea "f" da referida lei, que trata sobre a contratação de serviços técnicos de notória especialização por meio de inexigibilidade de licitação, como visto a seguir:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Quanto à notória especialização, deve restar configurada nos termos do § 3º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

§3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Dito isto, **considera-se de notória especialização** o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato, o que pode ser demonstrado pelos termos de notória especialização anexados aos autos.

Anote-se que o art. 74 da Lei nº 14.133/2021, muito embora especifique cinco hipóteses de inexigibilidade em seus incisos, ostenta função normativa autônoma no caput, de modo que o rol de hipóteses possui natureza meramente exemplificativa. Para configuração da inexigibilidade basta, portanto, que esteja suficientemente caracterizada a inviabilidade de competição.

No que se refere às hipóteses de contratação direta, a Professora Maria Sylvia Zanella Di Pietro, esclarece que:

"(...) na dispensa, há possibilidade de competição que justifique a licitação; de modo que a lei faculta a dispensa, que ficaria inserida na competência discricionária da Administração. Nos casos de inexigibilidade, não há possibilidade de competição, porque só existe um objeto ou uma pessoa que atenda às necessidades da



Administração; a licitação é, portanto, inviável. ” (grifo nosso) Porém, não obstante tal permissão, cabe ao Poder Público, mesmo nesses casos, a realização de procedimento prévio, com atendimento às formalidades necessárias para que fique demonstrado, de forma inequívoca, a inviabilidade de competição, a natureza singular do objeto e a notória especialização do contratado. “

Como se observa no caso em tela, o serviço a ser contrato tem sua especificidade caracterizada ante à necessidade da Administração Pública de promover ações voltadas a capacitação de servidores.

Desta forma, diante dos fundamentos apresentados, o entendimento é da possibilidade jurídica da contratação direta por inexigibilidade de licitação por parte da Administração Pública, conforme os documentos apresentados aos autos.

A situação ora em análise apresenta as seguintes características:

1. Serviço é técnico profissional especializado,
2. Serviço é prestado de forma peculiar, diferenciada em face dos demais ofertados pelo mercado, e disponibilizado por profissionais renomados.
3. Não é possível estabelecer uma comparação objetiva, em termos de conteúdo, com os diversos serviços de consultoria/instrutória prestados por profissionais do mesmo ramo;
4. A pessoa jurídica e profissional o qual se deseja os serviços detêm notória experiência.

Diante desse quadro, a situação concreta de um único prestador do serviço pretendido pela Administração configura inexigibilidade de licitação, e são preenchidos os requisitos da hipótese prevista no inciso III alínea f do art. 74 da Lei n. 14.133/2021.

Justifica-se assim, que diante da ausência de pluralidade de alternativas para contratação, devido a natureza e a peculiaridade relativa ao objeto que condicionam a escolha da Contratada se prende ao fato da mesma preencher os requisitos necessários ao desenvolvimento das atribuições da FUNESA, por adaptar-se melhor aos trabalhos oferecidos por esta.

Assim, sempre que caracterizada a inviabilidade de competição, a licitação deverá ser afastada. A inviabilidade de competição pode decorrer de ausência total de competidores, em razão de existir apenas um particular apto a ofertar o bem pretendido pela Administração, podendo também, decorrer da impossibilidade de comparar objetivamente os diversos objetos similares encontrados no mercado, por possuírem **natureza predominantemente intelectual** e serem, diretamente, produto do desempenho do profissional especializado que o executa. É por estes motivos uma situação que gera a inexigibilidade de licitação, ou seja, a inexigibilidade de licitação pode-se dizer como regra, não é faculdade para a Administração, mas imposição de circunstância que impede a realização da licitação, sempre que ela for viável diante da situação fática.



JUSTIFICATIVA DE PREÇO

No que diz respeito ao valor da contratação, apresenta o valor global de e **R\$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais)** de acordo com o estipulado na proposta.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com os preços divulgados em sítio eletrônico da empresa organizadora do evento, podendo a Administração contratá-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

(sítio do evento:<https://comercial4@excelenciaeducacao.com.br>)

Desse modo, conforme documentação apresentada pelo CONTRATADO e acostada nos autos do processo, comprova que o preço está compatível com o praticado no mercado.

DA RAZÃO PARA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A empresa foi escolhida em função da participação em cursos anteriores e pela notoriedade tanto da empresa quanto dos seus instrutores, reconhecidos nacionalmente pela qualidade dos cursos e eventos já realizados.

É bem de perceber, todavia, que nem sempre é necessário, ou possível, instaurar-se um procedimento licitatório (o que ocorre no presente caso). A regra é licitar; no entanto, a Lei nº 14.133/2021 excepciona casos em que esta é dispensável, dispensada ou inexigível.

Os professores que ministrarão cada palestra ou oficina são de renome nacional, devidamente reconhecidos pela qualificação em sua área de atuação e com vasta experiência teórica e prática, cujos conteúdos são condizentes com sua área de atuação, conforme curriculum apresentado.

CONCLUSÃO

Depois de verificada a existência da necessidade da contratação do serviço, devidamente justificada pela Coordenação de Logística, Infraestrutura e TI – COLIT e comprovada a inviabilidade de competição, entendemos que é plenamente cabível a formalização da inexigibilidade para o objeto em comento, pois o mesmo atende a todos os requisitos da alínea f inciso III do art. 74 da lei 14.133/2021.

Isto posto, atendido o quanto disposto na alínea f inciso III do art. 74 da lei 14.133/2021, apresentamos a presente justificativa a Diretora Geral da Fundação Estadual de Saúde, para ratificá-la e determinar a publicação da mesma no Diário Oficial do Estado como condição “*sine qua non*” para eficácia deste ato.

Aracaju/SE, 16 de agosto de 2024.


Vera Lúcia Reis de Azevedo
Agente de Contratação
FUNESA





Governo de Sergipe
FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE

TRAVESSA BASILIO ROCHA 33, GETULIO VARGAS - ARACAJU (SE) - CEP. 49010-660 - (079) 3211-5005

Processo: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - IN0017/2024

Objeto

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE CURSOS DE CAPACITAÇÃO SOBRE O TEMA: CONGRESSO DE EXCELÊNCIA EM LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - CONEX 2024, A REALIZAR-SE NO PERÍODO DE 28.08 A 30.08 DE 2024, NA CIDADE DE GOIÂNIA/GO.

Justificativa da aquisição/contratação

DIANTE DA PUBLICAÇÃO DA LEI 14.133/2021, NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, TEM-SE A NECESSIDADE DE TREINAMENTO PARA OS SERVIDORES DESTA FUNDAÇÃO QUE ATUAM NAS ÁREAS ONDE ESTA LEGISLAÇÃO É UMA DAS BASES DE SUAS ATIVIDADES. A CAPACITAÇÃO TERÁ UMA ABORDAGEM TEÓRICA ATRAVÉS DE PALESTRAS A SEREM PROFERIDAS POR PALESTRANTES DE RENOME NACIONAL E NA FORMA DE OFICINAS ONDE CADA ALUNO PODERÁ APRESENTAR A SUA REALIDADE DE TRABALHO, DE ACORDO COM O CONTEÚDO ESCOLHIDO SEGUNDO AS NECESSIDADES DE CONHECIMENTO PARA A APLICAÇÃO DA LEI Nº 14.133/2021 E PARTICULARIDADES APRESENTADAS NA SUA ÁREA DE ATUAÇÃO. ESPERA-SE COM ESTE TREINAMENTO CAPACITAR O SERVIDOR PARA: CONHECER OS PROCEDIMENTOS CORRETOS PARA A APLICAÇÃO DA LEI Nº 14.133/2021 EM TODAS AS SUAS FASES; TER SEGURANÇA JURÍDICA PARA A FORMALIZAÇÃO DE PROCESSOS DE CONTRATAÇÃO DESDE O PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO, FASE PREPARATÓRIA E FASE EXTERNA, ALÉM DOS CONHECIMENTOS APONTADOS PELA DOUTRINA E JURISPRUDÊNCIA. A CAPACITAÇÃO DOS AGENTES PÚBLICOS É NECESSÁRIA E RELEVANTE PARA A ATUALIZAÇÃO LEGAL E SISTÊMICA DOS PROCEDIMENTOS DISPONÍVEIS E PARA MELHORIA DOS SERVIÇOS PRESTADOS. OS CONHECIMENTOS DISPONÍVEIS E COMPARTILHADOS EM CURSOS TEÓRICOS E PRÁTICOS CONTRIBUEM SIGNIFICATIVAMENTE PARA UMA ATUAÇÃO MAIS EFICIENTE E QUALIFICADA DESSE SERVIDOR.

Base legal

LEI 14.133/2021, ART. 74, III, F

Produtos/Serviços

Item	Código	Descrição	Unidade	Qtd
1	411295-4	SERVICO DE CAPACITACAO DE PESSOAL - CURSO DE ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DE EVENTOS	DIARIA	1

Resultado

Item 1 - Cód. 411295-4 - SERVIÇO DE CAPACITACAO DE PESSOAL - CURSO DE ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DE EVENTOS		
Fornecedor	Proposta	Vencedor
EXCELENCIA EDUCACAO E ENSINO LTDA (26.855.539/0001-16) GOIANIA/GO	4.900,00	Sim

Aracaju/SE, 16 de Agosto de 2024

LAURA JAMMILE SANTOS RIBEIRO
RESPONSÁVEL

ADJUDICO E HOMOLOGO
CARLA VALDETE FONTES CARDOSO
ORDENADOR DE DESPESA

[Home](#) > [Editais](#) Portal Nacional de Contratações Públicas[Entrar](#)

Última atualização 19/08/2024

Local: Aracaju/SE **Órgão:** FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE **Unidade compradora:** 10437005000130 - FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE**Modalidade da contratação:** Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, III, f **Tipo:** Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de Disputa:** Não se aplica**Registro de preço:** Não**Data de divulgação no PNCP:** 19/08/2024 **Situação:** Divulgada no PNCP**Id contratação PNCP:** 10437005000130-1-000024/2024 **Fonte:** ASJB Consultoria S/C Ltda**Objeto:**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE CURSOS DE CAPACITAÇÃO SOBRE O TEMA: CONGRESSO DE EXCELÊNCIA EM LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES PÚBLICAS – CONEX 2024, A REALIZAR-SE NO PERÍODO DE 28.08 A 30.08 DE 2024, NA CIDADE DE GOIÂNIA/GO.

Informação complementar:

DIANTE DA PUBLICAÇÃO DA LEI 14.133/2021, NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, TEM-SE A NECESSIDADE DE TREINAMENTO PARA OS SERVIDORES DESTA FUNDAÇÃO QUE ATUAM NAS ÁREAS ONDE ESTA LEGISLAÇÃO É UMA DAS BASES DE SUAS ATIVIDADES. A CAPACITAÇÃO TERÁ UMA ABORDAGEM TEÓRICA ATRAVÉS DE PALESTRAS A SEREM PROFERIDAS POR PALESTRANTES DE RENOME NACIONAL E NA FORMA DE OFICINAS ONDE CADA ALUNO PODERÁ APRESENTAR A SUA REALIDADE DE TRABALHO, DE ACORDO COM O CONTEÚDO ESCOLHIDO SEGUNDO AS NECESSIDADES DE CONHECIMENTO PARA A APLICAÇÃO DA LEI N° 14.133/2021 E PARTICULARIDADES APRESENTADAS NA SUA ÁREA DE ATUAÇÃO. ESPERA-SE COM ESTE TREINAMENTO CAPACITAR O SERVIDOR PARA: CONHECER OS PROCEDIMENTOS CORRETOS PARA A APLICAÇÃO DA LEI N° 14.133/2021 EM TODAS AS SUAS FASES; TER SEGURANÇA JURÍDICA PARA A FORMALIZAÇÃO DE PROCESSOS DE CONTRATAÇÃO DESDE O PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO, FASE PREPARATÓRIA E FASE EXTERNA, ALÉM DOS CONHECIMENTOS APONTADOS PELA DOCTRINA E JURISPRUDÊNCIA. A CAPACITAÇÃO DOS AGENTES PÚBLICOS É NEC... [Continuar Lendo >](#)

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 4.900,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R\$ 4.900,00

[Itens](#) [Arquivos](#) [Histórico](#)

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado	Detalhar
1	SERVICO DE CAPACITACAO DE PESSOAL - CURSO DE ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DE EVENTOS	1	R\$ 4.900,00	R\$ 4.900,00	

Exibir: 1-1 de 1 itens

Página

[< Voltar](#)

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correte das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

<https://portaldeservicos.economia.gov.br>

☎ 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



TÍTULO: EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 17-2024**USUÁRIO:** VERA LUCIA REIS DE AZEVEDO**LOGIN:** vera.azevedo@codise.se.gov.br**CLIENTE:** FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAUDE - FUNESA**DATA DA PUBLICAÇÃO:** 19/08/2024**SITUAÇÃO:** APROVADA**JORNAL:** Diário Oficial do Estado de Sergipe**EDIÇÃO Nº:** -**CADERNO:** Diário Oficial do Estado de Sergipe**SEÇÃO:** ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**DATA DO ENVIO:** 16/08/2024**HORA:** 11:32:28**EXTENSÃO DO ARQUIVO:** pdf**COLUNA(S):** 3**CENTIMETRAGEM (CM²):** 267.30 cm²**VALOR:** R\$ 4.195,48**IMPRESSÃO****DATA:** 16/08/2024**HORA:** 11:32:58**USUÁRIO:** VERA LUCIA REIS DE AZEVEDO



EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 17/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 2695/2024.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE – FUNESA - CNPJ/ MF N.º 10.437.005/0001-30.

CONTRATADA: EXCELENCIA EDUCACAO E ENSINO LTDA - CNPJ N. 26.855.539/0001-16

OBJETO: Contratação de empresa especializada na realização de cursos de Capacitação sobre o tema: Congresso de Excelência em Licitações e Contratações Públicas – CONEX 2024, a realizar-se no período de 28.08 a 30.08 de 2024, na cidade de Goiânia/GO.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência é de 30 (trinta) dias, contados da emissão da Ordem de Serviço

DO VALOR: O valor total da despesa é R\$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais)

BASE LEGAL: inciso III alínea f do art. 74 da Lei n. 14.133/2021

PARECER PROJU/FUNESA: Nº 67/2024

RATIFICO A PRESENTE INEXIGIBILIDADE NA FORMA DA LEI.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
ARACAJU, 16 DE AGOSTO DE 2024

CARLA VALDETE FONTES CARDOSO
DIRETORA GERAL

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocs Sergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: SCQY-K4TF-RZPX-UXGB

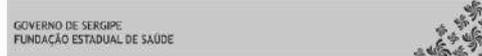


O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 10/09/2024 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- IMPRENSA OFICIAL DE SERGIPE IOSE - 16/08/2024 11:32:59 (Certificado Digital)

Fundação Estadual de Saúde



EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 16/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 2702/2024
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE - FUNESA - CNPJ/MF Nº 10.437.005/0001-30.
CONTRATADA: EDITORA FÓRUM LTDA - CPNJ Nº 41.769.803/0001-92
OBJETO: Contratação da empresa EDITORA FÓRUM LTDA, para inscrição de 02 (duas) servidores da FUNESA no XIX Fórum Brasileiro de Contratação e Gestão Pública...

PÚBLICO-SE E CUMPRA-SE
ARACAJU, 16 DE AGOSTO DE 2024

CARLA VALDETE FONTES CARDOSO
DIRETORA GERAL

GOVERNO DE SERGIPE
FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE

EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 17/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 2695/2024
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE - FUNESA - CNPJ/MF Nº 10.437.005/0001-30.
CONTRATADA: EXCELENCIA EDUCACAO E ENSINO LTDA - CNPJ N. 26.855.549/0001-16
OBJETO: Contratação de empresa especializada na realização de cursos de Capacitação sobre o tema 'Congresso de Excelência em Licitação e Contratação Pública - CONEX 2024...'

PÚBLICO-SE E CUMPRA-SE
ARACAJU, 16 DE AGOSTO DE 2024

CARLA VALDETE FONTES CARDOSO
DIRETORA GERAL

Fundação De Saúde Parreiras Horta

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2024
PROCESSO Nº 750/2024

A FUNDAÇÃO DE SAÚDE PARREIRAS HORTA - FSPH, por meio de seu Pregoeiro comunica que realizará o Pregão Eletrônico, com orçamento oriundo do Contrato Estatal de Serviços, mediante as informações a seguir:
OBJETO: Registro de preço, visando futuras e eventuais aquisições de lixeiras, contêiner e carros coletores de resíduos.
INÍCIO DE ACOPLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 19/08/2024, às 17h00min.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 30/08/2024, às 09h00min (horário de Brasília) - no site www.licitacoes-e2.bb.com.br...

Aracaju/SE, 16 de agosto de 2024.

Ildson Oliveira de Melo
Pregoeiro da FSPH

EXTRATO DE LICITAÇÃO FRACASSADA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2024
PROCESSO 1050/2024

A FUNDAÇÃO DE SAÚDE PARREIRAS HORTA - FSPH, através de seu Pregoeiro, legalmente designado, torna público para conhecimento dos interessados, que a licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2024, aberta no dia 14/08/2024 às 09h00min, cujo objeto é o Registro de preço, visando futuras e eventuais aquisições de insumo para a Análise Microbiológica da Água no Laboratório de Biotecnologia e Química do LACENUSE, foi considerada FRACASSADA, em razão da desclassificação das empresas participantes, por descumprimento as regras editalícias.

Ildson Oliveira de Melo
Pregoeiro da FSPH

Ipesaúde

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CREDENCIAMENTO Nº 023/2024

CONTRATANTE: IPESAÚDE
CONTRATADO: PRIME CARE LTDA - 52.449.773/0001-53
OBJETO: Termo Aditivo para inclusão de códigos.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.204/04.302.0031/759/339039/1799
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 14.133/21
DATA DE ASSINATURA: 05/08/2024
PARECER JURÍDICO Nº 1048/2024 - PROJUR - IPESAÚDE
PROCESSO Nº 015204.45403/2024-1 (Edoc: 11345/2024)

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CREDENCIAMENTO Nº 073/2022

CONTRATANTE: IPESAÚDE
CONTRATADO: GASTRUS NÚCLEO INTEGRADO DE CIRURGIA DIGESTIVA - CNPJ: 27.692.221/0001-24
OBJETO: Termo Aditivo para prorrogação ao prazo contratual em 24 meses.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.204/04.302.0031/759/339039/1799
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.966/93
DATA DE ASSINATURA: 13/08/2024
PARECER JURÍDICO Nº 1120/2024 - PROJUR - IPESAÚDE
PROCESSO Nº 015204.45084/2024-0 (Edoc: 9605/2024)

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CREDENCIAMENTO Nº 059/2022

CONTRATANTE: IPESAÚDE
CONTRATADO: CLINICA OFTCLIN LTDA - CNPJ: 14.440.393/0001-23
OBJETO: Termo Aditivo para prorrogação ao prazo contratual em 24 meses.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.204/04.302.0031/759/339039/1799
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.966/93
DATA DE ASSINATURA: 13/08/2024
PARECER JURÍDICO Nº 1040/2024 - PROJUR - IPESAÚDE
PROCESSO Nº 015204.52150/2024-0 (Edoc: 12959/2024)

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CREDENCIAMENTO Nº 070/2022

CONTRATANTE: IPESAÚDE
CONTRATADO: EDUARDO BEREK CIRURGIA PLASTICA - CNPJ: 45.214.882/0001-26
OBJETO: Termo Aditivo para prorrogação ao prazo contratual em 24 meses e inclusão de códigos.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.204/04.302.0031/759/339039/1799
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.966/93
DATA DE ASSINATURA: 13/08/2024
PARECER JURÍDICO Nº 935/2024 - PROJUR - IPESAÚDE
PROCESSO Nº 015204.56350/2024-2 (Edoc: 11597/2024)

WALTER GOMES PINHEIRO JÚNIOR
Diretor Presidente

ITPS



GOVERNO DE SERGIPE
INSTITUTO TECNOLÓGICO E DE PESQUISAS DO ESTADO DE SERGIPE
EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE SERVIÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO - ITPS nº 440/2024
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DO CONTRATO 001/2022, EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO DE APOIO À INSPEÇÃO DE CRONOTACOGRAFOS, decorrente da adesão como "carona" à Ata de Registro de Preços nº 078/2022 - SEGEF, oriunda do Pregão Eletrônico nº 004/2022 - SARPAMA - realizado pela Secretaria de Estado da Gestão, Patrimônio e Assistência dos Servidores - SEGEPAMA.
CONTRATANTE: Instituto Tecnológico e de Pesquisas do Estado de Sergipe-ITPS.
CONTRATADA: LABOR ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA.
OBJETO: Segundo Termo Aditivo, Prorrogação ao CONTRATO 001/2022 DE FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO DE APOIO À INSPEÇÃO DE CRONOTACOGRAFO - Pregão Eletrônico nº 004/2022 - SARPAMA - realizado pela Secretaria de Estado da Gestão, Patrimônio e Assistência dos Servidores - SEGEPAMA (SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS) vinculado ao PROCESSO ITPS nº 440/2024 em que se constitui esse, ao estabelecer prazo de validade de 12 (doze) meses (um ano) a partir de 16 de agosto de 2024.
PARECER JURÍDICO: Nº 23/2024 PROJUR-ITPS.
VALOR: O ITPS (CONTRATANTE) pagará a importância mensal a partir de 16 de agosto de 2024, durante o período estabelecido do Segundo Termo Aditivo cujo valor mensal de R\$ 572.736,73 (quinhentos e setenta e dois mil e setecentos e trinta e seis reais e setenta e três centavos) e, no valor total de R\$ 6.872.840,76 (seis milhões, oitocentos e setenta e dois mil, oitocentos e quarenta reais e setenta e seis centavos) a Empresa LABOR ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA (CONTRATADA).
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 19.202 - CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 19.122.0036 - PROJETO ATIVIDADE: 0837 - ELEMENTO DE DESPESA: 3390.33 - FONTE DE RECURSO: 1700 - PREVISÃO LEGAL (art. 57, II, da Lei n. 8.966/93 e art. 107, da nova Lei Licitações - LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021).
Tendo em vista que o projeto certame de origem tenha sido prorrogado no âmbito da Lei nº 8.966/93 e da Lei nº 10.520/02, do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto Estadual nº 36.184, de 21 de setembro de 2020, da Lei Complementar nº 123/2006, e suas alterações pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, Lei Estadual nº 10.403, de 29 de dezembro de 2015, e Lei Estadual nº 9.529, de 23 de Dezembro de 2011, seus fundamentos podem ser transportados para o âmbito de aplicação da Lei nº 14.133/21. Isto, pois, segundo os bicarros ubi eadem legis ratio ubi eadem dispositio e ubi eadem ratio ubi idem ius, onde há a mesma razão de ser, há a mesma razão de decidir, e onde há o mesmo fundamento, há o mesmo direito.

Aracaju, 16 de agosto de 2024.

DENISSON SALUSTIANO DOS SANTOS
Diretor-Presidente do ITPS.

Documento Assinado Eletronicamente com certificado digital emitido pelo ICP-Brasil em nome do Governo de Sergipe.
Assinado em: 19/08/2024 às 08:14:33.
Assinado por: Ildson Oliveira de Melo.
Assinado em: 19/08/2024 às 08:14:33.



ORDEM DE SERVIÇOS Nº 609-2024

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE CNPJ nº 10.437.005/0001-30. Insc. Estadual: Isenta. Insc. Municipal nº 808265. Endereço: Travessa Manoel Aguiar Menezes (antiga Basílio Rocha) nº 33/49. Bairro Getúlio Vargas. CEP: 49055-100. Aracaju-SE. Telefone: (079) 3198-3800.

CONTRATADA: EXCELÊNCIA EDUCAÇÃO E ENSINO LTDA., CNPJ: 26.855.539/0001-16. END.: R. 70, nº 325, Sala 1508 – Edifício Trend Office – Jardim Goiás, Goiânia – GO, CEP: 74805-480. TEL.: (62) 3283-1514. E-MAIL: contato@excelenciaeducacao.com.br

OBJETO: Encaminhamos a presente ORDEM DE SERVIÇOS, referente a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – IN0017/2024**, cujo objeto é contratação de empresa especializada na realização de Cursos de Capacitação sobre o tema: **Congresso de Excelência em Licitações e Contratações Públicas – CONEX 2024**, a realizar-se no período de 28.08 a 30.08 de 2024, na cidade de Goiânia/GO. **Proc. Nº 2695/2024-COMPRAS.GOV-FUNESA.**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Contratação de empresa especializada na realização de cursos de Capacitação sobre o tema: Congresso de Excelência em Licitações e Contratações Públicas – CONEX 2024, com carga horária de 24 horas/atividades, no formato presencial, ao servidor Gervazio Augusto Oliveira de Jesus da Fundação Estadual de Saúde – FUNESA.	Und	1	R\$ 4.900,00	R\$ 4.900,00
TOTAL GERAL	Quatro mil e novecentos reais				R\$ 4.900,00

1. A referida despesa está prevista e reservada no Contrato Estatal de Serviço da Fundação Estadual de Saúde, sendo garantido o pagamento no prazo de até 30 dias após a execução/entrega definitiva com posterior emissão da respectiva nota fiscal/fatura acompanhada da devida documentação fiscal.
2. O número desta Ordem de Serviços e a origem dos recursos de que decorre a despesa, deverão estar informados no campo de observações da Nota Fiscal correlata.

CONTRATO ESTATAL
 OUTROS RECURSOS

Aracaju, 19 de Agosto de 2024



ASSINADO ELETRONICA
Verificar autenticidade conforme n
apresentada no rodapé do docu



ASSINADO ELETRONICA
Verificar autenticidade conforme n
apresentada no rodapé do docu

CARLA VALDETE FONTES CARDOSO
Diretor(a) Geral

VÍTOR LUÍS FREIRE DE SOUZA
Diretor(a) Administrativo e Financeiro

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocs Sergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: 2BNX-E2F0-RKEX-WYIS



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 10/09/2024 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- Carla Valdete Fontes Cardoso - 19/08/2024 13:42:52 (Docflow)
- Vítor Luís Freire de Souza - 19/08/2024 11:30:16 (Docflow)